



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
“Estância Balneária”

**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**I. Da exposição da matéria em exame**

Cuida-se de parecer sobre PROJETO DE LEI Nº02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, de autoria do Valdemir da Costa Pereira – PL, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II. Da conclusão dos relatores**

Os relatores opinam favoravelmente à aprovação do projeto, quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, bem como manifestam favoravelmente quanto aos aspectos gramatical e lógico da proposição.

Com efeito, de acordo com o artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e o inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica prevê que cabe à Câmara Municipal de Iguape, com a sanção do Prefeito, legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber e dispor sobre as matérias de competência do Município, bem como o inciso XVI, autoriza a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**III. Da decisão das Comissões**

Isto posto, os membros das comissões acompanham os relatores, e opinam pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Por fim, cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 52 da lei Orgânica do Município, exigir-se-á o quórum da maioria simples para sua aprovação, consiste na votação da maioria dos membros presentes na respectiva Sessão.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de março de 2025